



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0253/2024

“Acrescenta o inciso IX e altera o inciso VIII do art. 7º da Lei Complementar nº 755 de 26 de dezembro de 2019, para isentar do pagamento de emolumentos os beneficiários de terras rurais obtidas por meio de programa de reforma agrária ou de assentamento promovido por órgão ou entidade da União e do Estado.”

Autor: Deputado Rodrigo Preis

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do então Deputado Rodrigo Preis, o qual anseia “isentar os beneficiários de terras rurais, obtidas através de programas de reforma agrária ou de assentamento promovidos por órgãos ou entidades da União e do Estado, do pagamento de emolumentos”, conforme justificativa respectiva.

Argumenta o Autor que a proposição em foco é relevante, tendo em vista que tal medida “permitirá que os beneficiários destinem mais recursos à infraestrutura necessária para a produção agrícola e a habitação, contribuindo para a sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida no meio rural”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de junho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que me foi designada a relatoria, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão não contraria as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Contudo, destaca-se a necessidade de alteração da proposição em tela para transformá-la em Projeto de Lei Complementar, renumerando-a conforme sequência específica, uma vez que se pretende promover a modificação de Lei Complementar que dispõe sobre emolumentos notariais e registrais, ou seja, custas de serviços extrajudiciais prestados de forma delegada pelo Poder Judiciário, temática reservada à espécie legislativa mencionada, por força do art. 57, I, da Constituição de Santa Catarina.

Outrossim, faz-se pertinente a apresentação de Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, para [1] evitar a supressão do parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, porque, na forma em que a matéria encontra-se originalmente confeccionada, implicará a vigência da lei sem aquele dispositivo, o que não parece ser a intenção do Parlamentar Autor, e [II] corrigir imperfeições quanto à técnica legislativa.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0253/2024, nos termos da Emenda Substitutiva Global acostada.**

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator